



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER CAS Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 863, de 2019, que "Dispõe sobre a garantia das instituições de ensino público e privado do Distrito Federal fornecerem diploma impresso em sistema braille para alunos com deficiência visual na conclusão do ensino fundamental, médio e superior".

AUTOR: Deputado Jorge Vianna

RELATOR: Deputado Martins Machado

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Jorge Vianna, submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 863/2019, que dispõe sobre a emissão de diploma em braille aos deficientes visuais, por parte da instituição de ensino tanto privada quanto pública.

O art.1º trata de assegurar aos deficientes visuais das instituições de ensino públicas e particulares, concludentes do ensino fundamental, médio e superior o diploma impresso em sistema braille.

O art. 2º define que documento previsto nesta lei, não exime a instituição de fornecer o emitido tradicionalmente.

O art. 3º assegura as pessoas concluintes, requerer das instituições referidas no art. 1º a emissão gratuita dos diplomas impresso em sistema braille.

O art. 4º determina que fica sob responsabilidade da instituição o ônus quanto a confecção ou adaptação do documento em braille.

Os artigos 5º e 6º tratam das cláusulas tradicionais de vigência e revogação genérica.

Na Justificação, o autor discorre sobre a importância de reconhecermos e garantirmos os direitos às pessoas com deficiência visual, de terem os seus diplomas emitidos de forma que possam compreender o teor do documento, uma vez que, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, destas 6 milhões possuem baixa visão e 582 mil são cegas.

Entretanto, apesar da acessibilidade que os portadores de deficiência visual já conquistaram, no momento esses cidadãos ainda não têm seus documentos e certificados de conclusões de cursos

traduzidos para o sistema braile, o que gera dependência nas entrevistas de emprego, consultas médicas ou qualquer ação social que gerem necessidades de apresentar documentação pessoal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, c, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência. É o caso do Projeto de Lei 863/2019 que dispõe sobre a garantia das instituições de ensino público e privado do Distrito Federal fornecerem diploma impresso em sistema braile para alunos com deficiência visual na conclusão do ensino fundamental, médio e superior.

De acordo com a Constituição Federal, art. 3º, IV, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, art. 205, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, o Projeto de Lei em comento vem no sentido de complementar esse direito de acesso a própria documentação pessoal e, por isso, propõem a confecção dos certificados de conclusão de curso de ensino fundamental, médio e superior também em braile, mantendo no mesmo documento a impressão tradicional. Dessa forma os certificados ficarão legíveis às pessoas cegas.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 863, de 2019, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

2020.

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2020, às 16:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0059716** Código CRC: **95B5C06B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br